



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 40, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Altera o Ato da Presidência nº 95, de 3 de agosto de 2009, que instituiu o regulamento do Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de apuração disciplinar, com vistas ao fortalecimento da integridade institucional, da governança e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 9079/2025, instaurado para promover alterações no Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar deste Regional;

CONSIDERANDO a aprovação do Relatório de Consultoria elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna, que recomendou a adoção de medidas de planejamento investigativo, confidencialidade e de organização probatória;

CONSIDERANDO a utilização, como referência técnica, do Ato nº 112, de 23 de outubro de 2014 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

RESOLVE

Art. 1º O Regulamento do Processo Administrativo Disciplinar instituído pelo Ato da Presidência nº 95, de 3 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

“Art. 26-A. Os membros da comissão de sindicância e de processo administrativo disciplinar, bem como os(as) servidores (as) designados(as) para apoio técnico ou administrativo, deverão firmar termo de confidencialidade antes do início de suas atividades.

§ 1º O termo de confidencialidade conterà compromisso expreso de preservação do sigilo das informações obtidas em razão da função exercida.

§ 2º O dever de confidencialidade subsistirá após o encerramento da participação no procedimento.

§ 3º O descumprimento do dever de sigilo sujeitará o(a) responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e penal.” (NR)

“Art. 37-A. Instalada a comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, deverá ser elaborado Plano de Investigação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º O plano conterà, no mínimo:

I - delimitação preliminar dos fatos investigados;

II - indicação das infrações disciplinares em tese;

III - rol de diligências necessárias;

IV - cronograma estimado das atividades;

V - identificação dos(as) responsáveis pelas etapas;

VI - indicação de eventual necessidade de apoio técnico ou pericial.

§ 2º O Plano de Investigação poderá ser atualizado mediante decisão fundamentada da comissão.

§ 3º A ausência do plano não implicará nulidade automática do processo, salvo quando demonstrado prejuízo ao contraditório ou à ampla defesa.” (NR)

“Art. 39-A. Verificados indícios de infração penal no curso da apuração disciplinar, a comissão deverá organizar os elementos probatórios de forma a possibilitar eventual responsabilização na esfera penal.

§ 1º Para esse fim, deverão ser observados:

I - a preservação da integridade dos documentos e objetos;

II - a adequada identificação das fontes de prova;

III - a segregação de informações sigilosas;

IV - a elaboração de relatório circunstanciado com indicação dos indícios penais.

§ 2º Encerrado o procedimento, caberá à autoridade competente deliberar acerca do encaminhamento dos autos ao Ministério Público ou à autoridade policial.” (NR)

Art. 2º Os dispositivos introduzidos por este Ato se aplicam aos procedimentos instaurados após sua vigência, admitida aplicação subsidiária aos processos em curso, quando compatíveis.

Art. 3º Promova a Assessoria Técnica de Publicações Oficiais-DEJT a adoção da flexão de gênero no inteiro teor do Ato da Presidência nº 95, de 3 de agosto de 2009, em

cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 376, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional, republicando-o e consolidando as alterações promovidas pelo presente ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza-CE, 15 de abril de 2026.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Desembargadora-Presidente do TRT da 7ª Região